



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA



Estado de Goiás

CERTIFICO E DOU FÉ QUE O PRESENTE ATO
FOI PUBLICADO NO PLACAR DA PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE
GOIÁS, EM 22 / 04 / 2014
DATA 22 / 04 / 2014

CONTRATO Nº. _____ 2014.


Secretário(a) Administração

CONTRATO REFERENTE AO
FORNECIMENTO DE FRIOS E
PANIFICADOS na forma que segue:

DAS PARTES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA – GOIÁS, neste ato representado constitucionalmente pelo Prefeito Municipal, o Srº Ademir Antônio de Sousa, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, assistido pela Assessoria Jurídica do Município.

CONTRATADA: MARIA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME, pessoa jurídica, CNPJ nº. 07.256.593/0001-09, estabelecida a Av. 12 de Novembro Qd:07 Lt:04 Nº 845, Bairro Municipal, CEP: 75.630-00, Mairipotaba-Go representada pelo Srª Maria Aparecida Rodrigues de Oliveira portador da CI nº. 3284640 DGPC/GO, CPF nº 779.014.361-15, residente e domiciliado na Rua Rua das Violetas/Esquina com Av. 12 de Novembro Qd:04 Lt:07 nº 845 Bairro Municipal CEP: 75.630-00 Mairipotaba-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 005/2014 datado de 14/04/2014, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, em 22 de abril de 2014, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fundamenta-se ainda o presente contrato de fornecimento Frios e Panificados, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para compras, não configurando qualquer forma de vínculo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se o **CONTRATADO** (a) por força do presente instrumento, fornecer em 24 (vinte e quatro) horas os produtos para a **CONTRATANTE**, no período de 22/04/2014 a 31/12/2014, de acordo com a estimativa a seguir discriminada

FRIOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	MUSSARELA	KG	200



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



02	PRESUNTO	KG	200
----	----------	----	-----

PANIFICADOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	PÃO FRANCES	KG	1.620
02	PÃO DE QUEIJO	KG	150
03	BISCOITO DE QUEIJO	KG	150
04	FATIA DE BOLO	UND/ FATIA	100
05	TORTA DOCE	KG	300
06	SALGADOS VARIADOS	UND	250
07	ROSCA DOCE PEQUENA	UND	100
08	ROSCA DOCE GRANDE	UND	100
09	ENROLADINHO DE QUEIJO	UND	2.000
10	ENROLADINHO DE SALSICHA	UND	2.000
11	QUITANDAS DIVERSAS	KG	200

CLÁUSULA QUARTA – O fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, dar-se-á mediante requisições, sendo que o quantitativo descrito na cláusula anterior é apenas estimativo de consumo para o período, não se obrigando a **CONTRATANTE**, a adquirir o total estimado.

CLÁUSULA QUINTA – O prazo previsto na cláusula terceira poderá ser prorrogado por acordo das partes, conforme determina a lei 8.666/93, mediante termo aditivo ou a critério da **CONTRATANTE**, se requerido na vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – O valor estimado, para efeitos contábeis, a ser pago ao **CONTRATADO (a)**, pelo fornecimento dos produtos é de R\$ 32.412,50 (Trinta e Dois Mil Quatrocentos e Doze Reais e Cinquenta Centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços unitários de que trata a cláusula terceira do presente contrato são os a seguir delineados:

: FRIOS		
ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



02	R\$ 13,00	R\$ 2.600,00
TOTAL		R\$ 6.200,00

PANIFICADOS		
ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	R\$ 6,75	R\$ 10.935,00
02	R\$ 14,75	R\$ 2.212,50
03	R\$ 14,00	R\$ 2.100,00
04	R\$ 0,80	R\$ 80,00
05	R\$ 17,50	R\$ 5.250,00
06	R\$ 2,50	R\$ 625,00
07	R\$ 0,35	R\$ 35,00
08	R\$ 3,75	R\$ 375,00
09	R\$ 0,40	R\$ 800,00
10	R\$ 0,40	R\$ 800,00
11	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
TOTAL		R\$ 26.212,50

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os preços dos produtos objetos do presente contrato somente poderão ser reajustados para restabelecer a relação entre os encargos e a retribuição, para a justa remuneração do fornecimento, nos termos do Artigo 65, II, d, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: as faturas dos produtos fornecidos deverão ser apresentadas à **CONTRATANTE**, mensalmente, para pagamento em até 30 dias após.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Poderá ser retido o pagamento, nos casos de verificação de fornecimento de produtos adulterados ou da tentativa de fraude, no que se refere ao quantitativo dos itens constantes nas autorizações de fornecimento e/ ou prática por parte do **CONTRATADO** (a), de qualquer ato que possa vir a causar prejuízos materiais ou morais à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATANTE**, sempre que necessário achar, submeterá a análise, os produtos objeto deste contrato, através de competente laboratório, sempre com intuito de se verificar o padrão de qualidade do material fornecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo de outras medidas, aplicar-se-á ao **CONTRATADO** (a), a pena de suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela **CONTRATANTE**, por prática das seguintes irregularidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



a) por 02 (dois) anos, por prática ou tentativa de fraude, no quantitativo de produtos constantes das autorizações de fornecimento;

b) por 03 (três) anos, quando o **CONTRATADO (a)**, fornecer produtos adulterados ou de qualidade inferior ou diferente das especificações próprias, devidamente comprovado pela fiscalização e, ainda, no caso de paralisação do fornecimento, sem justificativa previamente aceita pela **CONTRATANTE**.

c) o tempo de suspensão será acrescido de 1/3 (um terço) da soma das penalidades, caso o **CONTRATADO (a)** venha a praticar concomitantemente, as faltas previstas nas alíneas "a" e "b" do presente parágrafo.

CLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer plena fiscalização durante a vigência do presente contrato, por intermédio do servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – Fica reconhecida à **CONTRATANTE**, o direito de utilizar-se da rescisão administrativa ou amigável. Essa rescisão dar-se-á por acordo entre as partes, que será reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão poderá dar-se, ainda, por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do Artigo 78, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a que for destinado sob as rubricas.

Nº 2.4.122.402.2.031.3.3.90.30 Secretaria de Administração e Finanças

Nº 2.4.122.402.2.032.3.3.90.30 Secretaria de Administração e Finanças

Nº 5.12.361.403.2.014.3.3.90.30 Secr. De Educação Cultura Desporto e Lazer

Nº 5.12.365.620.2.043.3.3.90.30 Secr. De Educação Cultura Desporto e Lazer

Nº 5.27.812.2701.2.020.3.3.90.30 Secr. De Educação Cultura Desporto e Lazer

Nº 4.10.301.1001.2.012.3.3.90.30 Fundo Municipal de Saúde

Nº 14.8.243.810.2.038.3.3.90.30 Fundo Municipal de Assistência Social

Nº 14.8.244.820.2.036.3.3.90.30 Fundo Municipal de Assistência Social

Nº 14.8.244.820.2.039.3.3.90.30 Fundo Municipal de Assistência Social

Nº 9.15.122.452.2.021.3.3.90.30 Secr. de Transp. e Serv. Urbanos

Nº 9.15.122.452.2.022.3.3.90.30 Secr. de Transp. e Serv. Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

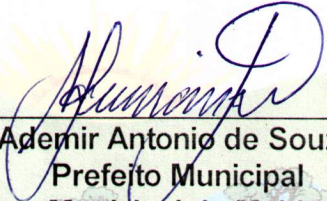
Estado de Goiás



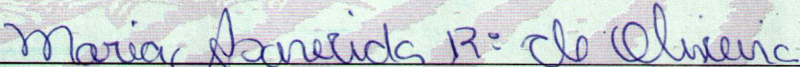
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As parte elegem o foro da Comarca de Cromínia - Goiás, para dirimir quaisquer questões emergentes do presente contrato ou de sua execução.

E por estarem justos, contratados, lavrou – se o presente contrato em três vias, que vão assinadas pelas partes, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Mairipotaba – GO, 22 de Abril de 2014.


Ademir Antonio de Souza
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Mairipotaba-Go
CNPJ: nº 01.067.842.0001-23
Contratante


MARIA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME

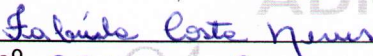
CNPJ nº 07.256.593/0001-09

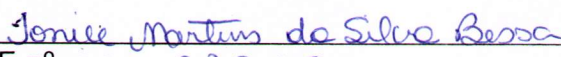
Maria Aparecida Rodrigues de Oliveira

CPF nº 779.014.361-15

Contratada

Testemunhas:

1 
CPF nº. 023.485.521-80

2 
CPF nº. 025.063.881.92